

CÂMARA

690



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



**LEI Nº 2735, DE 19 DE ABRIL DE 2011**

**Autoriza o Poder Executivo a doar a área Especial de Interesse Social instituída pela Lei nº2430, de 24 de março de 2009 à Cooperativa Habitacional de Caçapava do Sul Ltda e ao Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Caçapava do Sul para fins de implantação de Núcleo Habitacional e dá outras providências.**

ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Área Especial de Interesse Social, abaixo descrita, instituída pela Lei nº2430, de 24 de março de 2009 à Cooperativa Habitacional de Caçapava do Sul Ltda, COOHACSUL, inscrita no CNPJ sob o nº08.027.501/0001-73 e ao Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Caçapava do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº87.086.369/0001-47, com a finalidade de implantação de núcleo habitacional.

*O Imóvel urbano de propriedade do Município, objeto da matrícula nº 22.970, com área de 40.000,00 m², localizado no setor 12 da macrozona urbana de Caçapava do Sul na esquina da Avenida Nicolau Silveira de Abraão com a Rua Benedito Martins Dias, no quarteirão incompleto formado pelas citadas vias; denominada gleba urbana situada no setor 12 e as seguintes dimensões e confrontações: Norte, 278,00 metros, com a Rua Benedito Dias, Leste, 93,00 metros com a Avenida Nicolau Silveira de Abraão, Sul, 304,85 metros com o imóvel remanescente e Oeste, 187,75 metros com imóvel remanescente.*

**Art.2º** A doação será em caráter revogável, devendo a implantação do núcleo habitacional e respectiva infraestrutura obedecerem aos seguintes prazos:

- I - 06 (seis) meses para apresentação do projeto de loteamento e projetos habitacionais, a ser aprovado junto a Prefeitura Municipal;
- II - 06 (seis) meses, a contar da aprovação, para cadastramento de beneficiários, que serão contemplados conforme Programa Habitacional, atendendo aos critérios de habitação de interesse social.
- III - 04 (quatro) anos para conclusão da construção.

Parágrafo único - Se, no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da publicação da presente Lei o núcleo habitacional e respectiva infraestrutura não for concluída, o referido imóvel retornará ao domínio do Município, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

**Art.3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 19 dias do mês de abril ano de 2011.**

Zauri Tiaraju Ferreira de Castro  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal

Cristiana de Bem e Canto  
Chefe de Gabinete do Prefeito

Registre-se e publique-se

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

19 / 04 / 11